



MUNICÍPIO DE VISEU

Consulta Prévia

Gestão da Rede Municipal de Mupis nas Freguesias, pelo período de um ano

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Gestão da Rede Municipal de Mupis nas Freguesias – 26 Mupis, pelo período de um ano”**.

Cláusula 2.ª

Formas e Documentos do Contrato

- 1- O contrato será reduzido o escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1- O contrato para efeitos de contagem inicia a 26 de junho de 2020.
- 2- O contrato mantém-se em vigor durante um ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª
Obrigações Principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Gestão de entrada/saída dos suportes de comunicação nos equipamentos identificados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, todas as quintas-feiras, salvo indicação em contrário do Município de Viseu.
- b) Levantamento dos suportes de comunicação em local a designar previamente pelo Município de Viseu, dentro da cidade de Viseu.
- c) Limpeza das estruturas de forma a garantir a visibilidade da comunicação.
- d) Sinalização e comunicação ao Município de Viseu de estruturas danificadas, que apresentem necessidades de reparação, através de fotografias e relatório que assim o comprovem.
- e) Entrega dos suportes de comunicação em local a designar previamente pelo Município de Viseu, num raio de até 50 km da cidade de Viseu e até ao máximo de 15 deslocações (1 deslocação engloba ida e volta) durante a vigência do contrato.
- f) Remoção e reparação de vidros partidos, fazendo a devida substituição por um vidro novo até ao máximo de 10 vidros durante a vigência do contrato, devendo enviar fotografia da reparação ao Município de Viseu.

2- O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3- A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata ao Município de Viseu, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

ELEMENTOS TÉCNICOS E NORMATIVOS RELATIVOS AOS MUPIS

Cláusula 7.ª

Características técnicas e localizações dos Mupis

Freguesia	Nº Mupis	Nº Faces
Freguesia de Viseu	4	8
S. João de Lourosa	2	4
Ranhados	2	4
Rio de Loba	1	2
Campo	1	2
Faíl	2	4
Couto de Cima	1	2
S. Cipriano	1	2
Farminhão	2	4
Mundão	1	2
Orgens	1	2
Fragosela	3	6
Torredeita	1	2
Calde	1	2
Silgueiros	1	2
Fontelo / Solar do Vinho do Dão	2	4

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ultrapassar os 19.500 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor consequente dos custos médios unitários, resultantes de procedimentos anteriores, para prestações do mesmo tipo segundo o artigo 47.º/3 do CCP.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª
Condições de Pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) em prestações mensais e no prazo de 30 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas,
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a locação nos termos do pedido efetuado.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO IV
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª
Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Viseu pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª
Força Maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula 13.ª
Contagem de Prazos

1- À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;
- b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 14.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.